



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 22 – 02/12/2021**

#### **VOTO SEPARADO**

**Projeto de Lei Nº 130/2021-E**, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**".

Venho pelo presente apresentar voto em separado CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 130-E, de 02 de dezembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

O VOTO CONTRÁRIO justifica-se basicamente em face do total falta de informações apresentadas pela Mensagem do Prefeito, a qual baseia-se em "justificativas anexas"!

Ainda que se revista de importância o encaminhamento dos pedidos (anexos) que fundamentaram a apresentação do Projeto de Lei em questão, a função da MENSAGEM não pode ser desprestigiada, já que ela é quem fundamenta e justificativa a apresentação da matéria. O poder de convencimento acerca da importância dos Projetos deve constar de suas Mensagens, o que não se vislumbra no caso do Projeto de Lei nº 130/2021-E.

Mesmo as justificativas anexas são paupérrimas em explicações, não permitindo que se saiba o que será feito com os créditos adicionais suplementares, que neste caso somam a quantia de R\$1.070,00 (um milhão e setenta mil reais). O Memorando assinado pelo Diretor de Saúde do Município possui 01 (um) parágrafo e o documento assinado pelo Diretor de Finanças possui 02 (dois).

É preciso que o Chefe do Poder Executivo tenha a consciência que esse tipo de Propositura deve esclarecer não só o Vereador, que é quem vota, mas a população, pois o que se debate aqui é a aplicação de recursos financeiros "PÚBLICOS", sendo

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

indispensável a devida satisfação a quem paga as taxas, impostos e contribuições ao Poder Público.

Talvez a "maioria na Câmara" tenha dado ao Prefeito a ideia de que não precisa "gastar caneta" na justificativa dos Projetos, o que constitui além de medida arrogante e prepotente, falta de respeito com o contribuinte, que tem o direito de saber onde seu "dinheiro" será aplicado.

Vale mencionar que o Projeto de Lei nº 130-E trata de dois assuntos que não guardam a menor relação, pois abre créditos suplementares para ações de enfrentamento da COVID-19 e para empenhamento de despesas com recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Trabalhador – PASEP.

A abertura de créditos para utilização no enfrentamento da COVID-19, justamente num momento em que a Prefeitura determina o fechamento da UTI-Covid e Ala Sentinela da Santa Casa, assim como a demissão de mais de 20 (vinte) colaboradores, merece sérias e concretas explicações, pois a princípio não se justifica.

O Projeto de Lei nº 130/2021-E não demonstra de maneira alguma a necessidade dos recursos pretendidos, tanto em relação a COVID, quanto em relação ao PASEP, e mesmo assim requer os benefícios da tramitação sob regime de urgência, o que tem sido uma constante nesta Administração.

Assim, diante da total e flagrante falta de informações, apresento Voto em separado, contrário ao Prosseguimento da matéria, pois entendo que tanto o Vereador, quanto a população, merecem satisfações acerca da utilização dos recursos públicos

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS